

CÂMARA MUNICIPAL

DE

COVILHÃ

ATA N.º 17 / 2024

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA

18 DE OUTUBRO DE 2024

(CONTÉM 31 FOLHAS)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

PRESIDENTE VÍTOR MANUEL PINHEIRO PEREIRA

VICE-PRESIDENTE JOSÉ ARMANDO SERRA DOS REIS

VEREADOR PEDRO MIGUEL SANTOS FARROMBA

VEREADOR JORGE MANUEL AFONSO GOMES

VEREADOR RICARDO MIGUEL CORREIA LEITÃO FERREIRA DA SILVA

VEREADOR JOSÉ MIGUEL RIBEIRO OLIVEIRA

VEREADOR MARTA MARIA TOMAZ GOMES MORAIS ALÇADA BOM JESUS

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

PRESIDENTE _____

VICE-PRESIDENTE _____

VEREADOR _____

VEREADOR _____

VEREADOR _____

VEREADOR _____

VEREADOR _____



CÂMARA MUNICIPAL

DA

COVILHÃ

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 17/2024

Da reunião extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2024, iniciada às 11:10 horas e concluída às 13:46 horas.

Sumário:	01
Abertura	02
Ponto Um	03
Ponto Dois	24
Encerramento	31

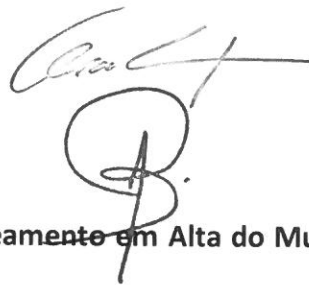
**ABERTURA****ATA Nº 17/2024**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões dos Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal da Covilhã sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Vítor Manuel Pinheiro Pereira, estando presentes o Senhor Vice-Presidente José Armando Serra dos Reis e os Senhores Vereadores Pedro Miguel Santos Farromba, Jorge Manuel Afonso Gomes (em substituição de Maria Regina Gomes Gouveia, Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva e José Miguel Ribeiro Oliveira e Marta Maria Tomaz Gomes Morais Alçada Bom Jesus.

A reunião foi secretariada pela Senhora Dr.ª Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica.

E, pelas 11:10 horas, o Senhor Presidente da Câmara cumprimentou todos os presentes e deu início aos trabalhos da presente reunião, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1. *Concessão da Exploração e Gestão do Serviço de Saneamento em Alta do Município da Covilhã – Proposta de Resgate (Aprovação)***
- 2. *Autorização para abertura de procedimentos para contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do resgate da Concessão do Serviço de Saneamento em Alta (Aprovação)***



1. Concessão da Exploração e Gestão do Serviço de Saneamento em Alta do Município da Covilhã – Proposta de Resgate

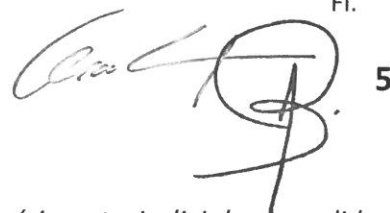
Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, no âmbito do resgate da Concessão da Exploração e Gestão do Serviço de Saneamento em Alta do Município da Covilhã, que se transcreve:

“Assunto: Concessão do Serviço do Saneamento em Alta do Município da Covilhã – Proposta de Resgate

A fim de ser apreciada em reunião da Câmara Municipal da Covilhã, submete-se a deliberação a presente proposta nos seguintes termos:

- 1. O Município da Covilhã celebrou em 21 de abril de 2005, por escritura pública e no seguimento de concurso público, um contrato de concessão do serviço de saneamento em alta com a Águas da Serra, S.A. por um período de 30 (trinta) anos, contrato cuja cópia se junta (DOC. 1).*
- 2. Dessa escritura faz parte o documento complementar donde constam as respetivas cláusulas contratuais, que também se junta (DOC. 2).*
- 3. Durante a execução do contrato, que conta mais de 19 (dezanove) anos desde a data da celebração, constataram-se algumas vicissitudes a que não é alheia a evolução legislativa mais recente, suscetíveis de pôr em causa a sua adequação e continuidade.*
- 4. Foram assim encetados contactos com a empresa concessionária com vista à modificação objetiva do contrato, numa base justa e equilibrada, com primazia à alteração das cláusulas contratuais e modelo de risco.*
- 5. A verdade é que foram logrados todos os esforços desenvolvidos, quer diretamente pelo Município, quer por meios externos em sua representação (cfr. missivas dirigidas ao Conselho de Administração da empresa e suas respostas, juntas como DOC. 3).*
- 6. Ponderadas as alternativas numa base de melhor equilíbrio e defesa dos interesses em presença – sempre sem descurar o interesse público que ao Município cabe prosseguir –, apontaram-se caminhos negociais, sem que fosse encontrada uma solução definitiva e global entre as partes.*
- 7. O que se reitera é a insustentabilidade da manutenção da concessão, nos mesmos moldes, designadamente no que respeita à distribuição do risco e aos valores tarifários praticados, que colocam o Município da Covilhã a praticar tarifas das mais altas do País.*
- 8. Apontou-se, desde logo, que o modelo financeiro e a matriz de riscos deveriam ser revistos em face do histórico da concessão, de modo a que a sua sustentabilidade financeira se processasse de forma equilibrada para as partes, tendo em conta os custos e as receitas reais da concessão.*
- 9. Note-se que se encontra ligado ao contrato de concessão, um “Contrato de Consultoria e Assessoria” que mais não é senão a forma de se obterem proveitos da concessão sem possibilidade concorrencial, deturpando a relação contratual entre as partes, tendo chegado a hora de lhe ser posto cobro.*

- 
10. No que concerne à evolução legislativa, este Município tem estado particularmente atento à alteração provocada pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que, entre outras obrigações, veio impor a constituição de uma comissão de acompanhamento da concessão (nomeada, mas que nunca reuniu), bem como à aplicação do Código dos Contratos Públicos ("CPP") em matéria de aquisição de serviços.
 11. A juntar às situações que conferem alguma opacidade à execução da concessão, refira-se também a inexistência do exercício da função acionista pelo Município, a ausência de apresentação de relatório ao Município, semestral e anual, com pontualidade, bem como de um conhecimento efetivo da atividade social.
 12. Atente-se ainda na atividade da Águas da Serra, S.A. e na conexão direta com a entidade encarregue da gestão e exploração dos serviços municipais do ambiente, nomeadamente, a distribuição de água, a drenagem de águas residuais domésticas, industriais e pluviais e o tratamento de águas residuais urbanas na área do Município da Covilhã, ADC - Águas da Covilhã, E.M., refletindo-se de forma determinante na fatura final da água a aplicar aos munícipes.
 13. Após estudo efetuado para o efeito, o Município concluiu que o modelo mais adequado para a exploração dos serviços em causa seria a gestão direta, sem descurar a possibilidade de gestão através dos seus serviços municipais, internalizando a prestação de tais serviços.
 14. Posto isto, entende-se ter chegado a hora de se rever, globalmente, todos os pressupostos do objeto da concessão através dos meios ao alcance do Município da Covilhã, equacionando o modelo de gestão que permita melhor prestação aos seus munícipes e que melhor defenda o interesse público.
 15. Esta situação, face ao que se descreve, implica a necessidade de o Município apontar para a decisão unilateral de extinção do contrato através da figura jurídica legal e contratualmente prevista.
 16. Gorada que foi a possibilidade da alteração do contrato pela via do diálogo, outra solução não resta senão o recurso à via do resgate - contratualmente previsto no artigo 80.º - verificado que foi a partir de 20 de abril de 2023 o decurso de 3/5 (três quintos) do prazo da concessão.
 17. Não obstante a previsão contratual do resgate, esta figura encontra também assento no art.º 422.º do CCP, nos termos do qual as concessões podem ser resgatadas por razões de interesse público, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato (cfr. art.º 422.º, n.º 1 do CCP).
 18. Como efeitos do resgate aponta-se a cessação da concessão (no caso, constituindo ato unilateral do concedente), passando este, ope legis e de imediato, a ocupar a posição do concessionário nos direitos e obrigações diretamente relacionados com as atividades concedidas.
 19. O ato de resgate implica também a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, assim como a constituição da obrigação do concessionário lhe entregar os bens abrangidos nos termos do contrato por cláusula de transferência (cfr. art.º 422.º, n.º 7, do CCP).



20. *Trata-se assim de um direito potestativo extintivo, de exercício extrajudicial, concedido ao contraente público, por razões de interesse público, para fazer cessar uma relação contratual, mesmo sem que a outra parte tenha incumprido qualquer das suas obrigações.*
21. *Esta figura tem ainda efeitos imediatos de liquidação da relação entre as partes, mormente quanto aos direitos e obrigações recíprocas.*
22. *O ato subjacente de resgate, apesar de constituir a prática de um ato lícito e extintivo da relação contratual, não prejudica o dever de indemnização nos termos contratuais, tendo neste contexto já sido apurado o montante de €5.880.327 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete euros) para esse efeito.*
23. *Retomando a questão da alteração legislativa, importa trazer à colação os recentes Orçamentos de Estado, na medida em que têm vindo a prever mecanismos de apoio financeiro à reversão das relações contratuais no âmbito de contratos de concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais ou de gestão de resíduos urbanos.*
24. *Sob o ponto de vista do seu enquadramento, constitui matéria da competência da Assembleia Municipal, cabendo, neste caso, à Câmara Municipal, nos termos previstos na alínea ccc) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentar proposta à Assembleia Municipal que englobe o valor do resgate a fixar para efeitos de pagamento à concessionária como resulta do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6 da cláusula 80.º do contrato, que se transcreve:*
 - “6. Em caso de resgate a Concessionária terá direito a receber da Concedente, à data do resgate, uma indemnização pelos danos sofridos e pelos lucros cessantes, calculada da seguinte forma:*
 - a) uma indemnização e 5% (cinco por cento) do valor da faturação global dos Serviços, registada durante o ano anterior àquele em que se verificar o resgate, multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data do resgate e o termo do prazo de Concessão;*
 - b) o valor líquido contabilístico à data do resgate, dos investimentos efetuados pela Concessionária no âmbito do Contrato, se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização dos mesmos, que a Concedente devolverá à Concessionária devidamente atualizados com base na taxa Euribor a 3 (três) meses referente ao mesmo prazo.”*
25. *Consequentemente o valor apurado decorrente da aplicação da fórmula prevista no contrato, tendo sido obtido com recurso a empresa privada que apurou o montante da indemnização, abrangendo os lucros cessantes, compensação, pagamentos diferidos, a equipamentos e outras aquisições perfazendo o montante de €5.880.327 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete euros), tendo como referência o ano de 2023, conforme documento que se junta (DOC. 4).*
26. *Esclarece-se que para efeitos deste cálculo foram considerados todos os investimentos constantes dos dados obtidos, referentes à atividade da concessionária e considerando que o valor relativo a "investimento de substituição" é um valor líquido de amortizações.*
27. *A intenção de se proceder ao resgate e o valor da indemnização (que deverá ser alvo de adaptação à data efetiva do resgate) deverão ser comunicados ao concessionário para efeitos de exercício do direito de audiência prévia.*

 Fl. 6

28. Cumpridos os números 1 e 2 da cláusula 80.ª do Contrato de Concessão, encontram-se reunidas as condições para o exercício desse direito, sem prejuízo da obtenção de parecer prévio a solicitar à ERSAR (cfr. art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto), após o qual, será submetida o respetivo resgate sob proposta, a deliberação da Assembleia Municipal, para produção de efeitos à data da tomada de posse administrativa pelo Município, não devendo ultrapassar o dia 1 de janeiro de 2025.
29. Entretanto deverão ser desenvolvidas as ações necessárias tendentes à obtenção do respetivo financiamento, nos termos previstos no art.º 60.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024 (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro – LOE do 2024), e do regime do endividamento e do crédito dos municípios conforme previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), cujo art.º 48.º fixa princípios para o endividamento municipal, que passam pelo da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca, e da equidade intergeracional, com relevo específico para os de rigor e eficiência, resultando do seu n.º 1 do art.º 52.º, que pode ser excecionalmente superior, desde que a contração de empréstimo que leve a ultrapassar o referido limite se destine exclusivamente ao financiamento necessário ao resgate de contrato de concessão.
30. Neste contexto, a Câmara Municipal, no quadro das suas competências previstas e segundo a alínea ccc) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, poderá submeter proposta de resgate da concessão do Serviço do Saneamento em Alta do Município da Covilhã à aprovação da Assembleia Municipal, retomando o Município a gestão direta do serviço público atualmente concedido Águas da Serra, S.A., e que constitui o objeto do contrato de concessão celebrado em 21 de abril de 2005, revertendo para o Município todas as instalações e equipamentos que nesta data façam parte do sistema concessionado.

Nestes termos, tendo essencialmente em conta a defesa do interesse público, submete-se a deliberação da Câmara Municipal o seguinte:

- A. Que seja autorizada por deliberação da Câmara Municipal o desenvolvimento das ações de resgate da concessão do serviço de saneamento em alta do concelho da Covilhã, resultante do contrato celebrado com a Águas da Serra, S.A., com efeitos da data da posse administrativa que não deverá ir além do dia 1 de janeiro de 2025;
- B. Que seja autorizada a comunicação da deliberação à empresa concessionária, para se pronunciar, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia, concedendo para o efeito um prazo de 10 (dias) dias úteis;

E, bem assim, caso seja esse o sentido da decisão final:

- C. Requerer à ERSAR o respetivo parecer sobre o conteúdo da deliberação do ato administrativo de resgate;
- D. Autorizar o início do procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazos junto de instituição financeira, para pagamento do preço do resgate da concessão, de acordo com os documentos juntos.

Juntam-se: 4 (quatro) documentos.

Covilhã, 14 de outubro de 2024"

Handwritten signature and initials in blue ink, with the word 'Fl.' written next to them.

Foi ainda presente à reunião, uma minuta de Memorando de Entendimento entre as partes (entregue no decorrer da reunião aos Senhores Vereadores da Oposição) que visava uma modificação objetiva do contrato de Concessão, cujos termos também não foram aceites pela empresa concessionária.

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Presidente da Câmara cumprimentou os presentes e agradeceu a presença dos Senhores Dr. José Correia Fernandes e Dr. Nuno Correia Fernandes que tem acompanhado ao longo do tempo o assunto e que representam o Município da Covilhã nesta matéria do resgate da Concessão da Exploração e Gestão do Serviço de Saneamento em Alta do Município da Covilhã.

Que já se falava do assunto há muito tempo, por razões óbvias, e a principal pelos superiores interesses dos Covilhanenses, para que possam finalmente começar a poupar por via da redução da tarifa de saneamento que, presentemente, é a mais alta do país por m3.

Que a concessão começou em 2005 e, como refere no respetivo contrato, só era possível efetuar o resgate decorridos 3/5 do prazo que ocorreu em meados do ano de 2023, não obstante ter já sido publicado anteriormente a essa data, o Código de Contratos Públicos, aplica-se aquilo que está no contrato, sendo que antes só se tinha a força do contrato e agora temos a força do contrato e da lei, ou seja, do Código de Contratação Pública.

Realçou que todos os esforços foram envidados no sentido de resolver consensualmente e amigavelmente este assunto e foram até ao limite.

Lembrou que na última Assembleia Municipal do ano transato disse regozijar-se e estar satisfeito porque tinham um princípio de acordo relativamente a este grande problema que é o do tratamento dos efluentes na Covilhã e o custo que se faz repercutir na fatura dos nossos concidadãos, é incomportável, assim como para as empresas, IPSS e todas as instituições, e que iam ter uma tarifa para a média nacional.

E, que dentro de pouco tempo o iam concretizar com a entrada em vigor do novo tarifário.

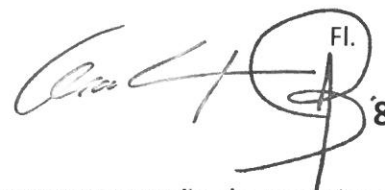
Que todo este trabalho foi feito com reuniões e todos são testemunhas disso.

Elaboraram vários documentos e andaram ao longo do tempo, já antes de ser possível o resgate, começaram antes de 2020 e em 2021 há a primeira troca de correspondência com a ADS.

Para que não houvesse a mínima dúvida sobre a legalidade desta operação.

Chamou a atenção para o comunicado da ADS, o qual não vinha subscrito por ninguém, considerando-o como um ato de "cobardia" e que refere que implicava responsabilidade pessoal e que o Município teria de pagar uma verba de 18 milhões, que mais não visava do que amedrontar, condicionar e coagir os eleitos.

Que podiam estar plenamente seguros de que se entendessem apoiar esta decisão, de aliviar os Covilhanenses para sempre, não correriam nenhum risco, nem o Município vê perigar a sua situação financeira, tanto mais que aquilo que lhes é ou será devido, após fazer também um trabalho de auditoria mais rigoroso ainda no âmbito deste resgate, mais afinado e mais

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Fl." at the top and "8" at the bottom right.

minucioso, este valor corresponde ao montante que propõem para a contratação do empréstimo e é aquilo que resulta da cláusula 80.^a que foi feita por eles e, obviamente, com a nossa anuência e que honram aquilo que assinaram.

Havia limites e o limite é o do suportável pelas nossas famílias e dos nossos concidadãos e Isso é absolutamente intolerável.

Gostaria de resolver consensualmente as coisas e não gostava de extremar posições, "mas estes Senhores só conhecem esta linguagem e tanto assim é que vem em desespero de causa tentarem amedrontar-nos e condicionar-nos, até com considerações políticas, vejam bem, se isto fica bem a uma empresa do ponto de vista ético, fazer considerações políticas e na prática, a invocar e dizer que vamos cometer uma ilegalidade, que não vamos. Estamos a coberto da lei.

Aliás, o que nós vamos exercer é um direito potestativo, que é um direito que se invoca sem que outra parte se possa opor a ele. Este direito de resgatar é um direito e única coisa que se pode discutir do outro lado é o montante de indenização que é preciso apurar e demonstrar.

Depois, para além da matriz de risco, para além do incumprimento.

Por exemplo, nós temos isso e está explanado.

Foi constituída uma comissão para acompanhar a vida societária.

Eles não quiseram reunir porque tem lá situações que não são transparentes, como um contrato, um contrato fantasma de prestação de serviços, auto remuneram-se com violação dos princípios da concorrência pública e, portanto, apenas algumas considerações genéricas, mas que são as essenciais para a razão de ser deste resgate.

Não podíamos esperar mais tempo e fomos até ao limite dos limites da nossa paciência, da nossa tolerância e daquilo que devem ser as regras.

Já agora, daremos nota e já vos vou distribuir de seguida, porque enfim, com a velocidade que quisemos imprimir a este assunto, porque ele é urgente, não vos fiz chegar, mas já vos vou entregar o memorando de entendimento que nós celebrámos.

Se eles não achassem que nós tínhamos razão e não quisessem evitar o resgate, porque o memorando visava evitar o resgate, havia um abaixamento da tarifa para a média nacional e eles aí continuavam a ter lucro, metade do lucro que têm agora, mas continuavam a ter lucro.

A verdade é que, ainda assim, por razões que são públicas, quem assinou na altura o memorando deixou de ter preponderância na empresa e, enfim, deram o dito por não dito e o acordo ficou sem efeito.

Aliás, ele também lá diz que terminava no dia 31 de Dezembro."

De seguida, foi concedida a palavra aos Senhores Advogados da "Correia Fernandes" que, após se apresentarem e cumprimentar os presentes, esclareceram e explanaram através de diapositivos de todos os procedimentos administrativos mantidos com a empresa ADS, relativos ao resgate, adiantando que não vislumbravam acordo pacífico, uma vez que a ADS atribuiu inércia ao Município em relação às diligências a tomar sobre o memorando assinado.

O Senhor Vereador José Miguel Ribeiro Oliveira, solicitou o uso da palavra para esclarecer que,

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Fl." at the top and the number "9" at the bottom right.

ainda antes da assinatura do memorando, ocorreu uma reunião com a empresa ainda antes de 14.06.2021 e a primeira carta do Dr. Correia Fernandes é de 15.06.2021 e que "foi no seguimento de nós abandonarmos essa reunião, que era o culminar, porque era o culminar de quase três anos de conversações, de negociações, de tentativas de acordo, nomeadamente no âmbito da cláusula de reequilíbrio da concessão, porque o contrato de concessão tem a cláusula de resgate, mas também tem uma cláusula de reequilíbrio que podia ser acionada por ambas as partes e com a matriz de risco, ou seja, que tinha a ver com os pressupostos iniciais do contrato de concessão e, por essa via, apresentando nós as razões que entendíamos na altura.

Olhando para o contrato inicial de concessão, há claramente divergências clamorosas entre aquilo que eram os princípios que estavam previstos nesse mesmo contrato e aquilo que era a realidade, nomeadamente o número de habitantes, nomeadamente a água vendida pelas águas da Covilhã, a Euribor que tem em termos contratuais e em termos de caso base, estava prevista em determinados pontos percentuais e na altura estava a valores próximos de zero.

E portanto com base nesses pressupostos, nós tentámos desde o início (não sei se estão recordados nós entrámos na Câmara em 2013) e o Senhor Presidente da Câmara e bem, na altura, falou com um ilustre jurista Dr. Cassiano Santos para fazer a questão do parecer relativamente ao contrato de concessão, assumimos a totalidade do Conselho de Administração e portanto, esta questão do preço da água sempre foi para o Partido Socialista e, ao fim e ao cabo, desde o início, de uma proposta eleitoral de redução significativa e de justiça social.

Porque sempre verificámos aquilo que efetivamente acabou por se verificar, é que este contrato era ruinoso para os cofres do município.

E foi quando, no culminar destas negociações de trocas de argumentos de em que em que nós dizíamos que isto era claramente deficitário, prejudicando o Município e os privados, porque eles até tratavam mais água do que aquela que estava prevista, mas na verdade é que ele esqueceu se de dizer que a água que tratava era praticamente metade da água das chuvas que lhe chegavam através do nosso sistema.

E foi no culminar dessa reunião, em 27 de abril de 2021, onde nos foi dito que iriam apresentar uma proposta dentro em breve e pediram-nos para ir a Lisboa no dia 14 de Junho de 2021.

Nesse dia fomos a Lisboa ver essa proposta no âmbito do reequilíbrio da concessão, não no âmbito do resgate, estamos a falar de duas coisas completamente distintas, reequilíbrio da concessão uma coisa, resgate e outra.

Quando nós fomos para essa reunião, o Senhor Presidente da Câmara, eu, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração das Águas da Covilhã e o Dr. Nuno Pedro na qualidade de Administrador Executivo da ICOVI, íamos com expectativa relativamente a essa situação.

Aquilo que nos foi apresentado foi, no mínimo, eu diria caricata ou hilariante, mas a verdade é que não tinha piada nenhuma porque basicamente eles disseram que nos estavam a fazer um favor enorme porque o modelo que eles tinham até lhe estava a causar prejuízo.

E terminaram dizendo que, feitas as contas, efetivamente há aqui lugar a reequilíbrio de 2,68% do valor da tarifa

No âmbito dessa o Senhor Presidente da Câmara, e bem, terminou a reunião nesse ponto, dando indicação aos Senhores Doutores para avançarem e a primeira carta que eles enviam é logo no dia a seguir, dia 15 de junho.2021."

De seguida, o Senhor Vereador Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva solicitou esclarecimentos, designadamente quanto a datas e das démarches ocorridas entre o período da assinatura do memorando e a data de 31 de dezembro de 2023, uma vez que a empresa diz que nada foi tratado.

Sendo esclarecido pelos Senhores Advogados que existiram diversas diligências, “inclusivamente uma minuta de um aditamento contratual que, no fundo, era o que este memorando ia dar suporte, sendo formal, é verdade, mas é uma manifestação de intenções. Não é um documento final.

O documento final teria que aparecer, para este memorando ser efetivo, era um aditamento ao contrato até 31 de dezembro de 2023.

Houve um conjunto de anexos contratuais que estavam a ser tratados, mas era preciso chegar a acordo sobre alguns aspetos essenciais, designadamente sobre o valor da tarifa.

E há estudos feitos de um lado e há estudos feitos também do Município para tentar chegar aqui a um acordo e arranjarmos uma tarifa que fosse de acordo de ambas as partes e foi nessa balança que não se encontrou.

Ou seja, a concessionária queria manter uma tarifa superior, entre outras coisas, prorrogações de prazos contratuais, alterações do risco contratual, fazer uma reformulação profunda do contrato e essa vontade do concessionário não se juntou com a vontade do Município porque efetivamente era alterar o contrato, mas não a alterar como se desejava.”

O Senhor Presidente da Câmara acrescentou que, desde o dia 21.junho de 2021 nunca mais reuniu com os representantes da empresa, uma vez que, a partir do momento que constituíram advogado são eles que representam o Município.

Retomou a palavra o Senhor Advogado para acrescentar e esclarecer, nos termos da lei, dos procedimentos a tomar para, posteriormente, iniciarem a formalização do processo do resgate da concessão e esclareceram quanto aos tempos e, resumidamente, como funcionou a negociação:

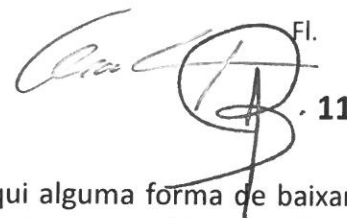
“Até 2021, com o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores, nessa reunião de junho e a partir daí entrámos nós. O Senhor Presidente não teve mais nenhuma reunião com ADS.

E-mails, reuniões e aí tentámos revogação por mútuo acordo.

Portanto, chegámos a um acordo para terminar o contrato de concessão e estabelecer novas condições de parte a parte. Não conseguimos.

Tentámos uma possibilidade de assegurarmos a possibilidade de compra das participações. Também é possível. Os orçamentos de Estado mais recentes vêm até facilitar, de certa forma, estas estas soluções. E tentámos também apresentar uma proposta para a aquisição dos 70% da ADS na concessionária e também não foi conseguido. E tentámos um aditamento ao contrato.

Portanto, não terminar o contrato, mas adaptá-lo com a vontade também de prosseguir o

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'Fl. 11' and some illegible text. The signature is written in a cursive style.

interesse público por parte do Município da Covilhã e arranjar aqui alguma forma de baixar a tarifa que é o grande objetivo, a refletir depois nas tarifas diretamente aos munícipes na ADC.

E chegámos até ao ponto de ter um memorando feito e até ao ponto até de termos algumas das ações já previstas no memorando para termos uma minuta de aditamento ao contrato. Também não conseguimos.

Esgotámos o prazo do memorando final de 2023 sem conseguir e tivemos sempre em cima da mesa desde a primeira carta e até à última, porque é a válvula de escape do sistema, o resgate.

Portanto, não conseguindo nenhuma das várias vias ao dispor das partes para equilibrar este contrato, e a concessionária sabia forçosamente disto, que é um mecanismo jurídico comum às concessões e que desde a primeira carta foi referida a possibilidade de resgate.

Esgotámos as hipóteses todas de negociação com os concessionários e, portanto, a questão do resgate, neste momento, é a única hipótese que se avizinha, porque depende apenas do Município.

Todas as outras dependem de uma vontade entre as partes e há que haver confluência de vontades e a única que é um direito potestativo, como o senhor Presidente referiu e muito bem, é o resgate, que é uma possibilidade que o Município tem, não a todo o tempo, mas a partir da execução do prazo contratual da cláusula 80 do contrato, a partir dos 3/5, já se verificou, e a partir de agora, o Município, não querendo manter a concessão, pode utilizar, fazendo o direito a uma indemnização.

Portanto, o concessionário tem de ser indemnizado e foi calculado esse valor de acordo com a cláusula 80 do contrato, baseando-nos em documentos oficiais da concessionária e que tem a ver com as contas e com o imobilizado da empresa que são documentos públicos.

Nós, baseando-nos nesse valor e aplicando "ipsis verbis" com uma interpretação literal que é a única possível desta cláusula, chegámos ao valor e é esse o valor que está em cima da mesa, estes 18 milhões que consta no comunicado não sei como é que chegaram lá.

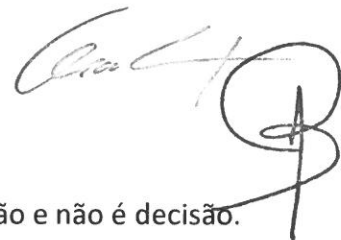
Nós da nossa experiência sabemos que geralmente se começa por valores muito superiores.

Temos dados, isso sim, para saber como é que chegámos ao valor de 5 milhões e 880 euros, que é o que decorre da cláusula 80ª do contrato.

Portanto, o nosso trabalho não estará terminado se o Município não quiser que esteja terminado, mas o trabalho que tínhamos para chegar à negociação e para prepararmos a via do resgate, que é a única que nos parece neste momento viável, a não ser que seja mantido o contrato e isso é sempre possível. É não fazer nada e deixar continuar tudo como está e a concessionária, parece-me que é o objetivo dela, por nisso ter vantagens, mas é uma decisão que não é nossa.

O caminho, neste momento, será a questão do resgate, mais dura, é verdade, mas a possível para salvaguardar o interesse público. O outro é a manutenção do contrato."

O Senhor Vereador Pedro Miguel Santos Farromba questionou, uma vez que só era possível efetuar o resgate a partir de maio/2023, se foi feito algum contacto formal para dizer que se quer o resgate ou tinha de se aguardar pela decisão dos dois órgãos, Câmara e Assembleia Municipal?



Os Senhores Advogados esclareceram que a intenção é intenção e não é decisão.

Referiu ainda, que no seguimento da reunião de hoje, haverá certamente indicação por parte do Município que se pronuncie e delibere sob a proposta do Senhor Presidente da Câmara e, caso seja aprovada, vai servir de base a qualquer aspeto de natureza judicial para a frente.

O Senhor Vereador Pedro Miguel Santos Farrombas agradeceu a presença dos Senhores Advogados e disse que era muito importante para os Vereadores da Oposição o seu testemunho, colocando as seguintes questões:

“A primeira é se tem memória da data em que começaram a gerir este processo, em que tiveram o primeiro contacto da Câmara para gerir este processo, (sendo respondido que foi em junho de 2021) e a Câmara reuniu convosco e explicou qual é que era a intenção do município, o que é que estava em causa e foram fornecidos elementos por parte da Câmara (sendo respondido que sim).

Nós, senhor Doutor, soubemos na segunda-feira, às 23h00, que só vimos na terça de manhã o que estava a acontecer e soubemos deste memorando há meia hora atrás.

Aquilo que lhes quero dizer é que os Senhores tiveram um trabalho que percebemos hoje bastante longo e empenhado e soubemos da existência dos Senhores quando lemos os documentos que, ainda inclusive, pecam por um défice enorme de informação, que depois discutiremos posteriormente, quando os Senhores saírem.

Aquilo que deveria ser uma discussão salutar com os Senhores Advogados, que deveria ter começado eventualmente em Junho de 2021 e depois em Setembro de 2022 e depois em Outubro de 2023, nas datas a seguir às missivas que foram trocando e que permitiria aos Vereadores da Oposição poderem ir acompanhando o processo e ir formatando uma opinião, até porque, se há alguma coisa que nos une é o desejo de baixar realmente o preço da fatura da que os Covilhanenses pagam.

Aquilo que nos é dito é, desde terça-feira até hoje, os Senhores tomem lá alguns documentos, não todos, e agora formem a vossa opinião e decidam.

O sentido de responsabilidade que nos leva a estar sentados nestas cadeiras pela escolha que os Covilhanenses fizeram, não nos permite tomar uma decisão em consciência, porque estamos agora a saber de coisas que desconhecíamos a sua existência, que existia o memorando e qual era o seu teor, qual era a sua abrangência e qual era o seu prazo de execução.

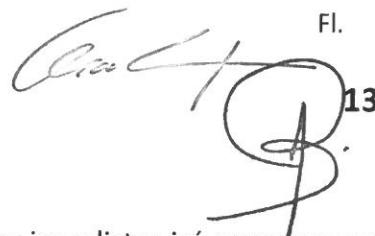
Portanto, termino, dizendo apenas uma coisa, não querendo corrigir o Senhor Doutor, longe de mim, mas dizer-lhe que para ser efetuado o resgate há necessidade de haver uma razão, que é o interesse público que me parece do nosso lado, ser óbvio.

Não sei se em futuras alegações se poderá ser assim tão óbvio, porque se a empresa, como diz nas várias missivas trocadas, sempre cumpriu com o que estava no contrato e com o interesse público, portanto, será eventualmente por aí que se irá agarrar no futuro.

Mas deixe-me fazer-lhe uma pergunta se me permite.

Vamos imaginar que hoje estamos daqui a um mês, quando vier o parecer da ERSAR e passar a audiência prévia, a Assembleia Municipal votar e tudo formalmente está decidido para o resgate à empresa.

Fl. 13



Como já percebemos ontem à noite pela carta que enviou para os jornalistas irá recorrer a uma providência cautelar ou outra forma para fazer prevalecer aquilo que diz nas missivas trocadas que é que o contrato vá até ao fim.

Na sua experiência e na vossa experiência, estaremos a falar aqui de um processo que demorará quanto tempo?

Quando é que poderemos ter os Covilhanense a pagar menos a água? Menos valor?"

O Senhor Advogado esclareceu que "tudo depende, sob o ponto de vista jurídico nem os magistrados sabem.

Nós temos processos que duram anos e não se sabe até quando.

Como tive oportunidade de mencionar o Município com a tomada do resgate volta tudo para o Município e a responsabilidade vai ser sua diretamente.

Confesso que até agora não sabia quem era a Oposição porque eu só conhecia o Presidente e um Vereador.

Portanto, em termos do tempo que possa demorar, não sabemos.

Pode ainda dar um Tribunal Arbitral e se assim for, pode ser rápido, conforme consta do contrato mas que não é obrigatório.

Pode haver esta posição ou pode entrar numa providência cautelar e depois nós juridicamente temos de ataca-la.

Mas quando o Município tomar conta da rede, a responsabilidade é total, mesmo que haja ainda situações a resolver no seu percurso.

Eu já tive a oportunidade de mencionar ao Senhor Presidente que a administração direta é do município ou alguém que o faça em nome do município.

Porque estes dois meses e meio que faltam, o Município terá de se preparar para corresponder às suas obrigações perante os seus Munícipes."

Interrompeu o Senhor Vereador Pedro Miguel dos Santos Farromba, questionando "o porquê desta urgência?

Poderíamos ter tido esta reunião, serem fornecidos estes elementos hoje, numa reunião informal e darem-nos, imagine, 15 dias, um mês, para nós podermos tomar uma decisão em consciência.

Isso afetaria de alguma forma o andamento do processo?

O Senhor Advogado referiu que, "em princípio não afetaria, no fundo, é quase uma resposta a toda esta inércia. Porque houve três anos que andam aqui a paliar. "

O Senhor Presidente da Câmara referiu que "sempre disse, não dizendo qual era o nome do escritório, nem tinha que o dizer, que tínhamos um escritório de Advogados com experiência na



área a trabalhar.

Em dezembro do ano passado, apresentei uns slides na Assembleia Municipal com os tópicos daquele “draft” que os Senhores até já tinham feito com eles.

Portanto, nada disto é novo. Já percebi e já cá ando há muitos anos.”

O Senhor Advogado referiu: “espero ter transmitido alguma coisa de informação que lhes possa ter sido útil, porque o navegar em águas turvas é sempre muito pior do que é em águas limpas.

Portanto, constatei que a oposição faz o seu dever de missão, acima de tudo, na minha lógica, eu não tenho ligação política nenhuma, mas tenho sensibilidade política, que é uma coisa diferente.

A gente tem que estar à altura do que nos acontece e acho que o Senhor Presidente, quando nos falou do que pretendia, é evidente que alguém lhe indicou que nós estaríamos de facto à altura.

Portanto, nós vamos desfazer uma concessão que já fomos nós que a fizemos.”

Após as despedidas dos Senhores Advogados, o Senhor Vereador Pedro Miguel Santos Farromba disse ter mais uma questão a colocar, respeitante ao ponto 13 da proposta, qual o estudo? E da razão de não ser dado conhecimento do mesmo.

O Senhor Presidente esclareceu que “não é relevante para se formar uma opinião, poderia ser da perspetiva do Senhor Vereador Pedro Farromba.

Que tem a ver com um parecer que foi emitido pela empresa quanto ao valor indemnizatório e fez uma abordagem sistemática a estas matérias.

Para além do mais isto decorre do senso comum. Nós é que cá estamos, nós é que conhecemos os nossos concidadãos. Aliás, a Câmara da Covilhã tinha serviços municipalizados. Nós temos técnicos na Câmara que conhecem a realidade, melhor que nós, que estamos aqui sentados à volta da mesa, que conhecem, onde estão as condutas, onde é que estão as ETAR. Isto é gestão logística.

E depois a gestão do ponto de vista da organização do modelo.

O Senhor Vereador Pedro Miguel Santos Farromba disse “que fique claro que este estudo é que concluiu que deve ser retirada a concessão -Após estudo efetuado para o efeito, o Município concluiu que o modelo mais adequado para a exploração dos serviços em causa seria a gestão direta-.

Portanto, este estudo é que está na base daquilo que estamos aqui a decidir hoje e que nós não conhecemos, nem sabemos se ele existe.

Diz no ponto dezasseis, gorada que foi a possibilidade da alteração pela via do diálogo. Isto foi escrito ontem.

Ontem nós não sabíamos que tinha havido reuniões.

Nós ontem sabíamos aquilo que consta destes documentos que nos foram enviados.

Portanto, a informação que formatou a nossa decisão e o nosso sentido de voto, foi baseada nos documentos que nos foram enviados e nesses documentos, o que fala, como podemos ver ali, é da inércia do Município e da ausência do Presidente da Câmara em reuniões. É o que consta.

Estou a dizer aquilo que consta daqueles documentos e, portanto, aquilo que nós percebemos daquilo que foi a participação do Município à data dos documentos que nós analisámos, é diferente daquilo que agora aqui foi dito pelo senhor Doutor Correia Fernandes.

Depois, no ponto vinte e dois, refere o valor da cláusula dos 5.880.000 €.

Confesso que tenho uma dúvida no cálculo, até porque, ao contrário do que disse o Dr. Correia Fernandes, eu não consegui encontrar os relatórios e contas do ano passado da ADS.

Mas isto, partindo do princípio daquilo que diz o a nota de imprensa da ADS vamos perceber que isto vai ser esgrimido. E a questão da avaliação do imobilizado vai ter pano para mangas nos próximos meses.

No ponto vinte e sete refere a questão da audiência prévia.

Pergunto, não teria sido mais prudente, antes de deliberarmos, fazermos formalmente a intenção e fazer decorrer a audiência prévia?

No ponto vinte e oito, a mesma coisa, em relação ao comunicado da ERSAR.

Não poderíamos fazer esta comunicação antes de tomarmos qualquer decisão, porque embora o parecer não seja vinculativo, mas se disser que não se vai fazer, teremos aqui alguma dúvida se realmente é para avançar com isto ou não.

E não teria sido mais prudente termos tomado esta decisão só à posteriori, depois de termos a audiência prévia e o parecer.

O Senhor Presidente esclareceu e disse que “para um não jurista entendo perfeitamente as questões e são perfeitamente atendíveis e lógicas.

A audiência prévia é uma figura prevista na lei face à tomada da posição ou da deliberação.

Tal como a ERSAR que é no âmbito deste ritual legal que é preciso seguir.”

Solicitou o uso da palavra o Senhor Vereador José Miguel Ribeiro Oliveira que disse: “Surpreendia-me muito que a Entidade Reguladora viesse a concordar com o Município no resgate da concessão, uma vez que defende acima de tudo é o cumprimento do contrato.

Foi a primeira entidade a que nós nos dirigimos, logo em 2014 2015, para alertar para o elevado custo que a tarifa tinha e a resposta na altura do Senhor Dr. Orlando Borges, numa reunião, foi claramente “quem assinou o contrato foram os Senhores.””

Acrescentou que “as tarifas em qualquer tarifário têm que ser aprovadas pela Entidade Reguladora, assim como as da ADS, fundamentalmente com a fundamentação do cumprimento estrito daquilo que está previsto em termos contratuais.

É perfeitamente normal que o parecer da Entidade Reguladora seja no sentido de dizer, deixem lá estar a concessão porque até estão a cumprir o contrato, mas sem qualquer preocupação pelos

covilhanense que pagam o saneamento mais alto a nível nacional.”

Usou da palavra o Senhor Vereador Pedro Miguel Santos Farromba para dizer que “aquilo que se começou a fazer em 2021 deveria ter começado em 2013 e não havendo uma latência da decisão que tem de ser tomada hoje, não teria sido mais prudente, Senhor Presidente fazermos isto que estamos aqui a fazer, chamarmos os Senhores Advogados, os Senhores Vereadores da Oposição, esclarecer isto tudo, dotar os Senhores Vereadores dos memorandos, dos acordos, dos estudos, para em consciência podermos decidir, em vez de nos dar 72 horas ou menos que isso, para tomar uma decisão desta?”

O Senhor Presidente respondeu “com toda a franqueza e frontalidade.

Em primeiro lugar, não começaram as negociações neste dia 14 de junho. Começámos a falar nisto e até zangas, dentro daquilo que são as naturais trocas de opinião mais acesas. Enfim, com todo o respeito, sempre para as pessoas.

Mas desde sempre, aliás, a testemunha privilegiada está aqui, ao meu lado esquerdo.

Andámos em permanentes conversações que culminaram naquele dia eu a dizer:

Vão desculpar, mas eu não tenho condições para continuar esta reunião. Já andamos aqui há anos com esta conversa e isto não pode prosseguir assim. Compreendo, vocês querem ganhar tempo. E, portanto, olhem, passem muito bem, com licença, peço desculpa. E ausentei-me da sala, a partir de agora é com os Senhores Advogados.

Eu entendo que para vocês não é fácil, quem está na Oposição, porque eu já estive neste papel, mas vou-lhe dizer mais e tenho aqui testemunhas disso, que quando foi para deliberar a concessão do contrato da ADC fui convocado com 48 horas de antecedência sem nenhum papel e cheguei aqui, à noite, com uma pilha de papéis para analisar.

Claro que já sabia a vantagem de ser advogado, tem essa especificidade e fui ver naquele monte de papéis o contrato para social e concluí, com uma única leitura que era ilegal e fiz uma declaração de voto que está em ata para sempre.

Eu quero isto rapidamente, em força, porque também há a questão do Orçamento de Estado que vai ser, já vimos que vai ser aprovado, contém uma cláusula que não sabíamos que continha uma cláusula, que é a cláusula 100, que mantém exatamente a mesma redação, que é o princípio da aplicação da lei no tempo.

Nós tínhamos que socorrer-nos do orçamento em vigor para, não tendo a certeza que o próximo consagraria este princípio para fazer o resgate.

Portanto, não andava aqui a correr riscos, sabendo já das manhas que eles utilizam permanentemente, a utilizaram ao longo do tempo para nos andar a entreter.

Sei que estão tão preocupados como todos nós com o assunto que, na prática, tem a ver com o escândalo da fatura de água que nós pagamos por causa dos efluentes.

Portanto, aqui a opção é clara. E ainda temos a Assembleia Municipal e o Tribunal de Contas fiscalizar, e novos passos a dar.

Não estamos aqui a fazer uma coisa esconsa, escondida, que não tem nada. Isto não tem nada de

hermético.

Aliás, o Senhor Vereador Pedro Farromba, pelas questões que coloca e bem, revela que tem um profundo conhecimento do caso. Caso contrário, não as colocava. É de quem está esclarecido e mais do que esclarecido sobre esta matéria.

Compreendo e é fácil de adivinhar o vosso sentido voto, de abstenção ou contra, com o argumento, porque não tivemos os documentos.”

Usou, novamente da palavra o Senhor Vereador Pedro Miguel Santos Farromba para dizer “percebemos que não existiu nenhum estudo prévio para dizer que esta era a melhor solução.

E agora a pergunta seguinte é o que é que vai acontecer a seguir?

Vamos imaginar que depois, no dia a seguir, a decisão da Assembleia Municipal, sendo ela favorável e sendo hoje também favorável e havendo um parecer positivo da ERSAR e na audiência prévia a empresa disser que nem sequer se quer pronunciar e, portanto, no dia a seguir à Assembleia Municipal, a Câmara começa a gerir este serviço.

É a Câmara ou é ICOVI?

Tem a Câmara recursos humanos com capacidade para gerir uma situação destas? Ou é necessário contratar pessoas? Quantas e para que funções? Imagino que haja um estudo económico disto?

Se vamos internalizar o serviço que tem uma faturação anual de 3,5 milhões de euros, temos que ter um plano financeiro, um estudo, um “business plan” sobre aquilo que vamos fazer e quanto é que nos vai custar e, portanto, quanto é que nos vai custar o número de pessoas que vamos precisar de incluir.

A rede precisa de investimento? É necessário manutenção? Quanto é que isso custa?

O processo em si, de internalização, o aumento do número de pessoas, aquilo que vai custar a rede vai onerar enquanto os cofres do município para os próximos anos, somando ao valor do empréstimo que terá que ser feito para pagar o resgate.

Este estudo económico existe sim ou não? E se existe, onde é que ele está? E pedimos o favor que nos seja entregue.

Se nós não soubermos quanto é que isto nos vai custar. Como é que nós sabemos se vamos conseguir baixar o preço da água?

E, portanto, temos que perceber. Por isso é que eu acho que teria sido útil ter sido feito um plano para percebermos quanto é que vai custar essa internalização. E se existe, porque é que não nos foi facultado?”

O Senhor Presidente disse que “nem todas as variáveis das questões que coloca estão definitivamente assentes.

Em primeiro lugar, que é preciso não esquecer.

Nós vamos assumir os trabalhadores que lá estão. É nossa obrigação assumir os contratos de trabalho de quem lá está e a única alteração que existirá é de quem gere.

Portanto, não vamos ter que contratar mais ninguém. Só precisamos é de alguém, como é óbvio, que se dedique exclusivamente à gestão daquela casa.

Mais caro fica-nos o contrato fantasma que lá está e mais umas alcavalas que vai para meio milhão de euros. Só aí, o que poupamos nisso dá para contratarmos o dobro do pessoal que lá temos e ainda nos sobra dinheiro.

E depois esta nota é que o resultado líquido de 2023 foi de 1 milhão e 80 mil euros, com esta tarifa.

E, portanto, vejam bem que, mesmo o serviço da dívida, também temos que levar aqui em consideração, trabalhámos nisso. Não precisa de haver um estudo com regras. Há um plano, não a regra esquadro. Esse estudo está feito e ouviram o Senhor Doutor Advogado dizer que contrataram uma empresa, que fez a análise dessas vertentes."

O Senhor Vereador Pedro Miguel Santos Farromba, por último, disse: "queria-lhe aqui reiterar aquilo que disse há bocado, que houve uma completa ausência de espírito colaborativo, sem convivência democrática e apresentaremos a respetiva declaração de voto."

Solicitou o uso da palavra o Senhor Vereador José Miguel Ribeiro Oliveira para dizer que "o assunto, para mim, não é de maneira nenhuma novo.

Aliás, já enquanto deputado da oposição nas Assembleias Municipais, discuti este assunto, nomeadamente a questão da alienação dos 49% da ADC e, ao fim ao cabo, ou seja, toda esta política que foi seguida em torno dos sectores de água e saneamento do nosso Município, numa lógica sempre do orgulhosamente sós, quando na Associação Municípios da Cova da Beira e tivemos o problema que tivemos com a Resiestrela, que também já fomos nós que o solucionamos.

Orgulhosamente sós, quando em 2003 lançámos este concurso de concessão do saneamento, rejeitando uma solução solidária, uma solução regional naquilo que foi a adesão ao sistema ao sistema Multi-Municipal das Águas do Zêzere e Côa na Altura, apesar dos avisos feitos aquando deste contrato de concessão, a verdade é que o Município, em Março de 2005, assinou este contrato, verdadeiramente leonino, com população a crescer, caudais a crescer, tudo a crescer, inclusivamente a tarifa.

Por incrível que pareça, este contrato de concessão salvaguardava, acima de tudo, os primeiros cinco anos. Os primeiros cinco anos de preço, efetivamente, foram preços extremamente baixos e foi através desse preço baixo que conseguiram gerar simpatia nos Covilhanenses na altura e depois se prolongou esses cinco anos por mais três até à data de 2013, vejam só, até à data de 2013, o tarifário desta concessão era um tarifário em linha com aquilo que era o nível nacional.

Depois dessa data explodiu exponencialmente, atingindo 1,06 € em 2013, e chegando hoje ao valor de 1,36 €, que é quanto os Covilhanenses pagam.

E a questão é exatamente essa, ou seja, aquilo que nós temos que ter em conta é a alternativa àquilo que está num prato da balança e no outro prato da balança.

As Águas da Serra tentaram, com o comunicado que saiu ontem ou anteontem, claramente

condicionar os eleitos locais. E a verdade é que nós temos num prato da balança a concessão das Águas da Serra, ou seja, temos o resgate e no outro prato da balança temos aquilo que são as obrigações desta concessão até ao final.

É importante que todos nós termos noção do que é que são estas obrigações desta concessão até ao final.

Porque este azedume ou este comunicado, aquilo que vem fundamentalmente demonstrar, é que os Senhores das Águas da Serra estão preocupados e a razão da sua preocupação é só uma.

A faturação das ADS à ADC no ano de 2024 representa 4.237.148 €.

Se tivermos em linha de conta os próximos 11 anos, e utilizando aqui uma estimativa conservadora de uma atualização na ordem de 1% ao ano, os Covilhanenses ou a ADC terão de pagar a esta empresa qualquer coisa como 52 milhões de euros até ao final do prazo de concessão e vão eventualmente pagar uma tarifa, dependendo aqui das taxas de utilização, no limite da concessão de 1,53 €.

E essa é que é a alternativa que nós temos neste resgate, este resgate e deixarmos tudo como está e olharmos para estes números e, efetivamente, não fazemos nada.

E isso é algo que me assalta a consciência, mais do que as ameaças das Águas da Serra.

Portanto, quero deixar claro nesta reunião privada, onde vamos tomar uma decisão, uma decisão importante, que poderá ter repercussões mas, quero deixar claro que os interesses dos meus concidadãos falam mais alto do que os interesses das Águas da Serra.

Irei votar a favor deste resgate, lamentando acima de tudo que este comunicado que as Águas da Serra lançaram num prazo recorde, depois do Senhor Presidente da Câmara ter anunciado que iria incluir este assunto na ordem de trabalhos, e não tenha tido a mesma atitude aquando das tentativas de reequilíbrio desta mesma concessão, das tentativas de conseguirmos chegar a um entendimento e a um acordo que servisse ambos os interesses, obviamente, tendo consciência que os interesses dos Covilhanenses na redução da tarifa de saneamento iria implicar eventualmente a empresa se calhar não ter as taxas de rentabilidade que estavam previstas no início desta concessão, portanto, dizer vos também que, da minha parte, esta questão é, uma questão de princípio e daquilo que é a salvaguarda dos interesses dos Covilhanenses.

A Câmara deliberou, com os votos contra dos Senhores Vereadores Pedro Miguel Santos Farromba, Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva e Marta Maria Tomaz Gomes Moraes Alçada Bom Jesus e, nos termos da proposta, aprovar:

- A. Que seja autorizado o desenvolvimento das ações de resgate da concessão do serviço de saneamento em alta do concelho da Covilhã, resultante do contrato celebrado com a Águas da Serra, S.A., com efeitos da data da posse administrativa que não deverá ir além do dia 1 de janeiro de 2025;**
- B. Que seja autorizada a comunicação da deliberação à empresa concessionária, para se pronunciar, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia, concedendo para o efeito um prazo de 10 (dias) dias úteis;**

Caso seja esse o sentido da decisão final:

- C. Requerer à ERSAR o respetivo parecer sobre o conteúdo da deliberação do ato**

administrativo de resgate;

- D. Autorizar o início do procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazos junto de instituição financeira, para pagamento do preço do resgate da concessão.

Foram feitas as seguintes Declarações de Voto:

- Senhores Vereadores Pedro Miguel Santos Farromba, Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva e Marta Maria Tomaz Gomes Morais Alçada Bom Jesus, que se transcreve:

“O Município da Covilhã celebrou em 21 de abril de 2005 um contrato de concessão do serviço de saneamento em alta do Município da Covilhã com a Águas da Serra, S.A. por um período de 30 anos, pretendendo agora resgatar a concessão.

Para entendermos o que nos traz a esta decisão convém percebermos o histórico da comunicação entre as partes e que, convém relembrar, os Vereadores da oposição tiveram apenas conhecimento deles há 72 horas, pese embora andarmos desde o início do mandato a questionar qual é o papel do Município numa empresa da qual é detentora de 30% e que, agora percebemos, não é nenhum.

No dia 15 de junho de 2021, consta nos documentos que nos foram facultados, foi enviada uma carta pelos advogados que o Município constitui para este efeito, à administração da Águas da Serra, S.A. dando conta da intenção do Município em revogar o contrato de concessão.

Na resposta enviada pela Águas da Serra, S.A. aos advogados, percebe-se a surpresa da empresa e é dito de forma clara que, até essa data, nunca tinham tido qualquer contacto do Município nesse sentido e que não tinham interesse em revogar o contrato.

A 16 de agosto de 2022, mais de um ano depois, a Camara, através dos seus advogados, formaliza a intenção (peça obrigatória do contrato pois é necessário um aviso prévio de 1 ano).

Seguem-se várias comunicações e a 8 de agosto de 2024, dois anos depois da formalização, e numa missiva enviada pela Águas da Serra, S.A. aos advogados do Município, fala-se de um memorando e de um valor que Camara deve à empresa. Sobre este assunto nada consta dos documentos pelo que não sabemos a que se refere este memorando. Sobre o valor da dívida presumimos que se trate da dívida que a AdC tem à Águas da Serra, 6 milhões de euros, enquanto que o Município deve à AdC mais de 10 milhões de euros. Deve ser, pois, inédito em Portugal, uma entidade querer rescindir um contrato com outra, mas tendo, para esta, uma dívida de 6M€.

Como se sabe e tal é referido no documento, houve um conjunto de alterações legislativas ao longo dos anos em que, por exemplo, foi imposta a constituição de uma comissão de acompanhamento da concessão que, no caso da Covilhã, foi nomeada, mas que nunca reuniu.

No documento é ainda referido, no ponto 13 “Após estudo efetuado para o efeito, o Município concluiu que o modelo mais adequado para a exploração dos serviços em causa seria a gestão direta” – onde está esse estudo e porque ele não foi enviado aos Vereadores?

Refere ainda o documento, no seu ponto 16, “Gorada que foi a possibilidade da alteração do

contrato pela via do diálogo, outra solução não resta senão o recurso à via do resgate - contratualmente previsto no artigo 80.o - verificado que foi a partir de 20 de abril de 2023 o decurso de 3/5 (três quintos) do prazo da concessão.” – da documentação disponibilizada não consta nada mais do que correspondência trocada entre um escritório de advogados e a empresa, aliás, é referido frequentemente pela empresa nunca ter recebido nenhum contacto por parte do Município e do seu Presidente. Ou seja, não se vislumbra nenhum esforço negocial por parte da Camara, dando a entender que o executivo queria mesmo era enveredar por um resgate unilateral.

No ponto 22 do documento, refere o valor apurado resultante da aplicação da clausula 80 do contrato, num montante de €5.880.327, no entanto esse valor é calculado unilateralmente, não há qualquer registo da concordância desse valor por parte da empresa concessionaria. Não tendo havido negociação e a empresa não concordando, seguir-se-á seguramente uma longa batalha judicial com consequências inquantificáveis, seja do ponto de vista financeiro seja do ponto de vista da qualidade do serviço, saindo prejudicados os Covilhanenses.

Refere ainda o documento no seu ponto 27 que havendo a intenção de se proceder ao resgate esta intenção, bem como o valor da indemnização (que deverá ser alvo de adaptação à data efetiva do resgate), deverão ser comunicados ao concessionário para efeitos de exercício do direito de audiência prévia. Não seria pois mais prudente aguardar pela audiência prévia para haver qualquer deliberação?

No ponto 28 refere que, de acordo com a Lei, é necessário comunicar à ERSAR a intenção de resgate e obter desta um parecer. Não seria, pois, melhor fazer essa comunicação antes mesmo de deliberarmos o que quer que seja?

Mas há um outro fator que importa referir.

O Sr. Presidente apenas deu indicação de início deste processo em junho de 2021, curiosamente ano de eleições autárquicas, mas foi fazendo várias intervenções publicas anteriores, aliás muito anteriores, dizendo aos Covilhanenses aquilo que sabia, nunca poder cumprir, ou seja, baixar o preço da água pois até essa data nada fez para que essa redução de preço se consumasse.

Mas imaginemos que, realmente, este resgate vai para a frente, que a empresa concorda com o valor da indemnização (que já disse não concordar na Comunicação Social) e que o Município passa a gerir o serviço de saneamento em alta da Covilhã.

O que vai acontecer a seguir?

Será o Município a gerir ou será a ICOVI?

Têm os atuais gestores da ICOVI demonstrado capacidade de gestão? Todos sabemos que não. Irá ser preciso contratar novas pessoas? Quantas? Com que funções? Existe alguma análise feita para avaliar da necessidade do aumento do número de quadros?

E uma outra pergunta que importa fazer. Qual o investimento que será necessário ser feito na rede? Foi feita essa avaliação? Poderá essa necessidade de investimento e manutenção vir ainda a onerar mais a fatura que todos os meses os Covilhanenses pagam? Que garantias temos se não foi feita nenhuma análise?

Não deixa, pois, de ser curioso que, em 11 anos de mandato, nada tenha sido feito no sentido de baixar o preço da fatura da água e agora, a menos de um ano do final do mandato, existe



esta urgência em ter que decidir sem estar munidos de todas as informações, para tentarem ter algo que mostrar ao Concelho, já que obras, todos sabemos que não têm, quando o Sr. Advogado do Município referiu hoje não haver qualquer urgência do ponto de vista contratual, exceto claro, a diminuição do preço que todos pagamos na fatura da água.

E não será politicamente pouco cortês, a menos de um ano do final do mandato, tomar uma decisão que vai onerar pelos próximos 11 anos a Cidade, ou seja, quase três mandatos autárquicos e ainda com um período de carência que excede este mandato, ou seja, se o empréstimo se efetivar, este executivo Municipal não pagará 1 euro do mesmo.

Concluindo:

Depois de há 10 anos o recém-eleito presidente de Câmara ter identificado que o grande obstáculo à redução do preço da água era o acordo parassocial da ADC, e ter dito publicamente que era um acordo com "cláusulas ilícitas que conduzem ao elevado preço da água", nada foi feito nessa matéria... E o Covilhanenses pagaram a água ao preço que lhes foi exigido durante todo o mandato socialista.

Decorridos 10 anos, descobriu agora o Sr. Presidente, na hora da sua saída, que afinal o problema do preço da água na Covilhã está na concessão do saneamento, e quer impor um resgate que vai hipotecar o futuro do município, com o aval de todos os Covilhanenses...

Desde sempre questionámos qual o papel do Município na empresa concessionária...

Constata-se hoje que o Município se demitiu de qualquer papel nessa relação, dado que nunca houve qualquer acompanhamento e/ou fiscalização na execução do contrato, e nunca assumiu o seu papel de sócio da empresa concessionária, apesar de ser detentor de 30% do capital!

Sempre considerámos que era essencial rever/ alterar a concessão por forma a que houvesse, não só um serviço de saneamento e tratamento de águas residuais eficaz e de qualidade, mas sobretudo que tal se repercutisse no preço pago pelos Covilhanenses na fatura da água.

Verifica-se, hoje, que este executivo não exerceu qualquer competência ou obrigação legal ou contratual (nem sequer pagou à ADC os valores que deve ao longo dos anos que salvaguardassem o cumprimento das suas obrigações).

Em face de tal demissão de responsabilidades, nem sequer podemos saber se o contrato de concessão está ou foi pontualmente cumprido...

Este executivo, quer hoje apresentar este resgate como a única solução possível, quando nunca trabalhou ou fez o que quer que seja para que fosse, sequer, equacionada qualquer outra solução e mesmo que esta fosse a única solução, esta já poderia ter sido tomada, segundo o contrato, em maio de 2023. Será que o protelar da decisão e a tentativa da sua efetivação em 2025, não estará relacionada com a realização das eleições autárquicas?

O Partido Socialista da Covilhã continue a usar os poderes públicos que detém no Município para gerir a vida e a carteira dos Covilhanenses segundo a sua própria agenda de poder, não querendo saber do mal que causa aos Covilhanenses

Não estando certos de que esta é a melhor solução nem tendo conhecimento efetivo de todos os contornos devido à omissão de documentos e análises, nem de todas as consequências que dela advirão para o Município e para os Covilhanenses, o nosso voto será contra.

Queríamos ainda deixar uma nota final para a completa ausência de espírito colaborativo e de sã convivência democrática bem como do saudável direito à oposição. Este assunto decorre nos

Fl. 23

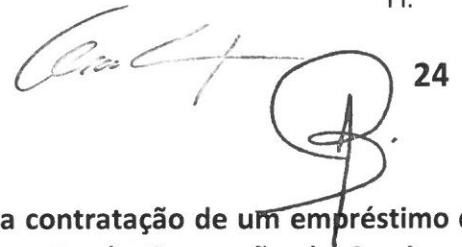


corredores da Camara Municipal desde 2021, ou seja, há mais de 3 anos, e aos Vereadores da oposição são omitidos documentos e dadas 72 horas para se pronunciarem e decidirem o seu sentido de voto.

Os Vereadores da coligação Juntos Fazemos Melhor, CDS/PSD/IL."

- Senhor Vereador Jorge Manuel Afonso Gomes, que se transcreve:

"Não tendo acompanhado o processo por ser Vereador em Regime de Substituição, o meu voto é favorável com base nas declarações dos juristas presentes nesta Reunião de Câmara."



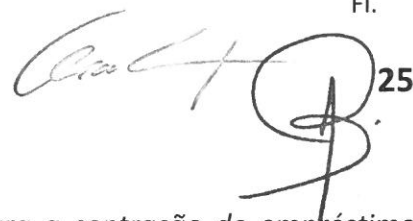
2. Autorização para abertura de procedimentos para contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do resgate da Concessão do Serviço de Saneamento em Alta

Presente informação à Câmara Municipal sob a referência 8748/24, do Departamento de Finanças e Modernização Administrativa, datada de 14.outubro.2024, e proposta para autorização para abertura de procedimentos para contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de 5.880.327,00 € (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete euros), para financiamento do resgate da Concessão do Serviço de Saneamento em Alta do Município da Covilhã, que se transcreve:

“Considerando que:

• Estabelece o n.º 1, do artigo 60.º, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2024 (LOE 2024) que o limite previsto no n.º 1, do artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ser excecionalmente ultrapassado, desde que a contração de empréstimo que leve a ultrapassar o referido limite se destine exclusivamente ao financiamento necessário:

- a) Ao cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de delegação ou concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos; ou*
 - b) Ao pagamento do valor da indemnização determinado pela entidade concedente na decisão administrativa de resgate de contrato de concessão, precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental.*
- Acrescenta o n.º 5 do mesmo artigo que o disposto no número 1 é ainda aplicável aos acordos homologados por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito, nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2023 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício.*
 - Estabelece ainda o n.º 2 do mesmo artigo que a celebração do contrato de empréstimo para a finalidade em apreço deve observar, cumulativamente, as seguintes condições:*
 - a) O valor atualizado dos encargos totais com o contrato de empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos determinados pela decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou pelo resgate de contrato de concessão; e*
 - b) No momento da contração do empréstimo, o município deve apresentar uma margem disponível de endividamento não inferior à que apresentava no início do exercício de 2024.*
 - Acrescenta também o n.º 3 que os municípios que celebrem o contrato de empréstimo nos termos do n.º 1 ficam obrigados a apresentar uma margem disponível de endividamento no final do exercício de 2024 que não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do mesmo exercício, excluindo o impacto do empréstimo em causa.*



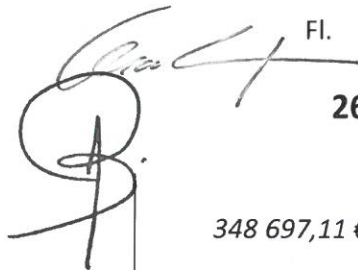
- O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município e, se os efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipulado nos números 5 e 6, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual.
- De acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades participadas, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.
- Estabelece o n.º 1, do artigo 76.º, da LOE 2024, que "Excecionalmente, a margem de endividamento prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40 %".
- O limite da dívida total em 1 de janeiro de 2024 = 1,5 x [média da receita corrente líquida dos anos 2021, 2022 e 2023] ascende a:

Limite em 1 de janeiro de 2024 = 55.344.533,64 EUR

Apurada nos seguintes termos:

Apuramento da Dívida Total e Margem Disponível do Município da Covilhã

DESCRIÇÃO	2024
Receita Corrente	
2021	34 223 342,21 €
2022	37 793 139,83 €
2023	38 672 585,23 €
média	36 896 355,76 €
Limite do endividamento 2024	55 344 533,64 €
Passivo em 01/01/2024	39 274 752,38 €
Operações de Tesouraria (-)	1 966 770,50 €
Provisões (-)	10 060 944,00 €
Diferimentos (-)	2 835 026,72 €
Acréscimos (-)	2 004 282,43 €
FAM (-)	
Empréstimos excecionados (-)	480 868,89 €
Entidades Participadas (+)	6 264 204,37 €
Dívida Total em 01/01/2024	28 191 064,21 €
Margem de endividamento em 01/01/2024	27 153 469,43 €
Margem disponível em 01/01/2024 (alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º do RFALEI)	5 430 693,89 €
Margem disponível em 01/01/2024 (n.º 1 do artigo 76.º da LOE 2024)	10 861 387,77 €
Passivo em 30/09/2024	39 606 802,12 €
Operações de Tesouraria (-)	2 217 978,58 €
Provisões (-)	10 818 890,97 €
Diferimentos (-)	3 506 409,62 €
Acréscimos (-)	2 420 105,64 €



FAM (-)	
Empréstimos excecionados (-)	348 697,11 €
Entidades Participadas (+)	
Dívida Total em 30/09/2024	20 294 720,20 €
Margem de endividamento em 30/09/2024	35 049 813,44 €
Margem disponível em 30/09/2024 (alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º do RFALEI)	7 009 962,69 €
Margem disponível em 30/09/2024 (n.º 1 do artigo 76.º da LOE 2024)	14 019 925,37 €
Variação da margem disponível entre 01/01/2024 e 30/09/2024	3 158 537,60 €

- O montante global da dívida do Município da Covilhã em 1 de janeiro de 2024, incluindo a dívida das entidades participadas, quando aplicável, é de 28.191.064,21 EUR e a margem disponível é de 5.430.693,43 EUR e, considerando o regime excecional previsto no n.º 1, do artigo 76.º, da LOE 2024 (a margem de endividamento prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada em 2024 para 40 %) é de 10.861.387,77 EUR.
- A margem disponível em 30 de setembro de 2024 ascende a 7.009.962,69 EUR e, considerando igualmente aquele regime excecional previsto no n.º 1, do artigo 76.º, da LOE 2024, ascende a 14.019.925,37 EUR estando assim demonstrado o cumprimento da alínea b), do n.º 2, do artigo 60.º, da LOE 2024, porquanto a mesma é superior à verificada em 1 de janeiro de 2024;
- O empréstimo a contratar até 5.880.327 € (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete euros) contém-se dentro da margem disponível, ainda que pudesse ser usado o regime excecional previsto no n.º 1, do artigo 60.º, LOE 2024.
- Conforme estabelecido no n.º 7, do art.º 51.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos, sem prejuízo do estabelecido no n.º 6, do artigo 60.º, da LOE 2024, que admite que o respetivo prazo de vencimento, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, pode ir até 35 anos.
- O prazo a seguir proposto, 11 anos, é coincidente com o n.º de anos que faltaria para o termo da concessão.

Propõe-se à Câmara Municipal a autorização para efetuar a consulta ao mercado, nos seguintes termos:

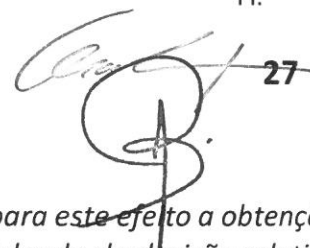
1. FINALIDADE: Aplicação para financiamento do resgate da CONCESSÃO DO SERVIÇO DO SANEAMENTO EM ALTA DO MUNICIPIO DA COVILHÃ até ao montante de 5.880.327 € (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete euros).

2. CONDIÇÕES:

a) Montante máximo a contratar: Até ao montante de 5.880.327 € (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete euros);

b) Prazo: 11 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;

c) Período de carência: Até 36 meses;



d) *Utilização: Com a perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas e, caso aplicável, transição em julgado da decisão relativa ao resgate, acordo homologado por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito.*

e) *Prestações: Mensais postecipadas e sucessivas, de capital constante (amortização de capital constante) e juros ao saldo;*

f) *Taxa de Juro: indexada à Euribor a 6 meses (média aritmética simples, das cotações diárias do mês anterior ao da prestação) acrescida de "spread", sem prejuízo do parágrafo seguinte.*

Durante o prazo do empréstimo, caso o indexante Euribor assuma valores negativos serão esses os valores considerados para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.

Igualmente para efeitos de comparabilidade e apresentação dos planos com o serviço da dívida deverão os proponentes considerar a Euribor a 6 meses no primeiro dia útil de outubro de 2024, 3,092 %. Caso apresentem outro indexante será este o considerado para efeitos de comparação.

g) *Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação;*

h) *Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;*

i) *As propostas a apresentar deverão incluir os planos previsionais do serviço da dívida (AMORTIZAÇÕES DE CAPITAL CONSTANTES e juros ao saldo). Caso os planos de amortização apresentem discrepâncias com o texto da proposta, prevalece este (proposta) sobre aquele (plano de amortização).*

j) *Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 11, do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 427.660,15 €.*

(a) Capital	5 880 327,00 €
(b) Prazo do contrato (anos)	11
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	534 575,18 €
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	427 660,15 €

k) *Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.*

3. VARIANTES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1. *Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto "2. CONDIÇÕES".*



Fl. 28

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

4.1 Critério de adjudicação: A adjudicação, pela aplicação objetiva dos parâmetros de avaliação do mérito das propostas far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.
- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.

4.2 Esclarecimentos, negociação ou reserva do direito de não adjudicação: O Município reserva-se ao direito pedir esclarecimentos sobre os elementos constantes das propostas (com exceção do atributo spread), de proceder à negociação das propostas apresentadas ou de não adjudicar total ou parcialmente o valor em consulta.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Forma de apresentação de propostas: As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, endereçado ao Júri de Abertura e Análise das Propostas para "Contração de Empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, até ao montante 5.880.327 € (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete euros)".

5.2 Prazo: imprerterivelmente até às 12 horas, do dia 4 de novembro de 2024.

6. DO ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS.

6.1 Ato público de abertura das propostas: 15 horas, do dia 4 de novembro de 2024, no edifício dos Paços do Concelho da Covilhã.

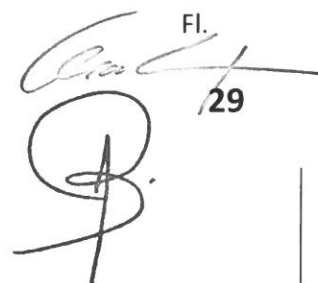
6.2 Audiência dos interessados: Da proposta de decisão de contratar será efetuada a audiência dos interessados para efeitos e nos termos dos art.os 121 e 122.º do Código do Procedimento Administrativo por um prazo de 10 dias úteis.

7. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONVIDAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

As entidades bancárias habilitadas a concretizar a operação em apreço, nomeadamente:

- Caixa Geral de Depósitos;
- Novo Banco;
- Banco BPI, SA;
- Banco Santander Totta;
- Caixa Económica Montepio Geral;
- Millennium BCP;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal;
- Banco EUROBIC;
- BANKINTER.

Fl. 29



8. OUTROS CONSIDERANDOS

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6, do artigo 49.º, da mesma Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei nº 98/97 de 26 de agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Face ao acima exposto,

PROPONHO

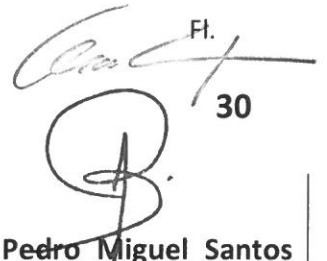
a) Submeter à Câmara Municipal o pedido de autorização para abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras, para obtenção de propostas de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do resgate da CONCESSÃO DO SERVIÇO DO SANEAMENTO EM ALTA DO MUNICIPIO DA COVILHÃ, ao abrigo do artigo 60.º, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, até ao valor de 5.880.327 € (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete euros), nas condições supra referidas e posterior remessa, após receção e análise das propostas, à Assembleia Municipal, mediante nova deliberação da Câmara Municipal nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f), do n.º 1, do art.º 25.º, do mesmo diploma e n.º 5, do art.º 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

b) Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, proponho os seguintes elementos, os quais devem apresentar declaração de inexistência de conflito de interesses antes do início de funções:

- *Presidente: Júlio Manuel de Sousa Costa;*
- *1º Vogal efetivo: José António Petronilho Melo;*
- *2º Vogal efetivo: Rita Isabel Marques Sanches;*
- *1º Vogal suplente: Ângela Dias dos Santos;*
- *2º Vogal suplente: Olga Maria Nunes Franco.”*

Documentos que se dão como interiormente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o feito.

Fl. 30

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of a representative.

A Câmara deliberou, com o voto contra dos Senhores Vereadores Pedro Miguel Santos Farromba, Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva e Marta Maria Tomaz Gomes Morais Alçada Bom Jesus e, nos termos da proposta supra, aprovar e autorizar a abertura do procedimentos para contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de 5.880.327,00 € (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete euros), para financiamento do resgate da Concessão do Serviço de Saneamento em Alta do Município da Covilhã.

Mais deliberou, nos termos proposto, aprovar a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas.

APROVAÇÃO EM MINUTA

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas em minuta para efeitos de execução imediata.

VOTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação.

MONTANTE GLOBAL DOS ENCARGOS

O montante global dos encargos resultantes das deliberações tomadas nesta reunião de Câmara foi de € 0,00.

ENCERRAMENTO

Pelas 13:46 horas, verificando-se não haver mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que para sua validade e fé vai, no fim, por si ser assinada e por Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica.

O Presidente da Câmara, _____

A Diretora do DAGCJ, _____